

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE nº 638/74

INRERESSADO - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO - Contratação de SANTO SCUDERI para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ensino Geral, nas disciplinas Cálculo Financeiro e Cálculo Numérico

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

PARECER CEE Nº 1345/74 - CTG - Aprovado em 26/06/1974

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - O senhor Diretor da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, através da Superintendência da entidade mantenedora, solicita a contratação do Professor SANTO SCUDERI para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ensino Geral, nas disciplinas Cálculo Financeiro e Cálculo Numérico.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - O interessado é licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Universidade Católica de São Paulo.

Desenvolve atividades docentes em vários estabelecimentos de ensino desta Capital:

Universidade Mackenzie

Universidade Católica e

Fundação Armando de Arruda Penteadó.

Comprova haver realizado disciplinas de Pós-Graduação, no Instituto de Matemática da Universidade de São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de SANTO SCUDERI, para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ensino Geral, nas disciplinas Cálculo Financeiro e Cálculo Numérico, na Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

São Paulo, 20 de maio de 1974

(a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974

(a) Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova a conclusão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1974

(a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior  
Presidente